



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

10

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Associação Desportiva de Valongo, com sede na Av. dos Desportos – 4440-504 Valongo, é uma Associação local, que possui como principal e única atividade o Hóquei em Patins, com grande visibilidade pela conquista de títulos a nível nacional e internacional, com atletas ao serviço das Seleções Nacionais, atividade esta enquadrada nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que a associação tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto, bem como na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento do desporto e do crescimento da Cultura Desportiva no Concelho de Valongo;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol do desenvolvimento do Desporto e de uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as associações locais de âmbito cultural, recreativo e desportivo, podem ser isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a);
5. Que o Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º, prevê que os apoios podem revestir a forma de subsídio financeiro, ou outro de prestação, através de serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal. Os apoios poderão ainda ser em forma de cedência de instalações, transportes, taças, medalhas e outro tipo de logística.

Entre:

**Primeiro Outorgante:**

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Segundo Outorgante:

**Associação Desportiva de Valongo**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502458313, com sede na Av. dos Desportos – 4440-504 Valongo, representada por José Fernando Rodrigues Alves Dias, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação Desportiva de Valongo, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

<b>Equipamento</b>	<b>Atividade</b>	<b>Carga Horária/N.º Jogos</b>	<b>Regulamento de Taxas e Outras Receitas</b>
Piscina Municipal de Valongo	Trabalho de recuperação ativa e força muscular – Escalão Seniores	2.ª f – 20h00 às 21h00	Ponto 6.2 do quadro 34
Pavilhão Municipal de Valongo	Jogos oficiais - escalão sénior	2 Jogos mensais	Alínea d) do ponto 1 do quadro 31
	Veteranos	4.ª f – 23h30 às 00h30	Alínea b) do ponto 1 do quadro 31

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 308,30€, que corresponde no total dos meses a 3.391,30€.
3. Autorizar a colocação de publicidade numa área aproximada até 380m<sup>2</sup>, isentando o pagamento da taxa que corresponde a um valor de 26.828,00€, de acordo com o ponto 2 do quadro 39, do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais;
4. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

### **Cláusula Segunda**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar a atividade elencada, em prol de um maior sucesso do Clube;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação Desportiva de Valongo;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.

### **Cláusula Terceira**

1. É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
  - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
  - b. Fairplay ou jogo limpo;
  - c. Tolerância;
  - d. Amizade;
  - e. Verdade;
  - f. Aceitação do resultado;
  - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
  - h. Saber ser e estar;
  - i. Persistência;
  - j. Disciplina;
  - k. Socialização;
  - l. Hábitos de vida saudável;
  - m. Interajuda;
  - n. Responsabilidade;
  - o. Honestidade;
  - p. Humildade;
  - q. Lealdade;
  - r. Respeito pelo corpo;
  - s. Imparcialidade;
  - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:
  - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
  - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
  - c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

### **Cláusula Quarta**

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
  - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
  - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
  - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
  - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

**Cláusula Quinta**

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

**Cláusula Sexta**

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação Desportiva de Valongo.

**Cláusula Sétima**

Este Protocolo tem a validade até 31 de julho 2022, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Valongo, 23 de novembro de 2021.

**O Primeiro Outorgante**

Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

Associação Desportiva de Valongo

(José Fernando Rodrigues Alves Dias, Sr.)



